

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 129, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Paulo Teixeira e outros

**Relator:** Deputado Magela

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda destinada a alterar o art. 153 da Constituição, no que respeita à disciplina do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a fim de criar incentivo ao uso de matéria prima proveniente de reciclagem, por meio da redução proporcional da base de cálculo do tributo em relação à porcentagem dessa espécie de material empregada na fabricação dos produtos que sofrem a incidência do imposto.

Em sua justificativa, os autores afirmam que a medida se associa aos ditames da Agenda 21, documento da ONU destinado a reunir e concatenar esforços em favor de práticas voltadas para o desenvolvimento sustentável. Asseveram também o intuito de trazer, para a esfera federal, os benefícios que já se vêm auferindo em alguns estados, que adotaram diretriz semelhante de política tributária com relação ao ICMS, como Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

A proposta vem a este Colegiado para exame de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.



276D887F47

## II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para tramitação de Propostas de Emenda Constitucional, expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno.

A proposição reúne número suficiente de assinaturas, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa às fls. 4, cumprindo portanto o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Carta Política. Não estão presentes quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no §1º desse dispositivo, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

No que respeita aos seus requisitos intrínsecos, importa verificar se não incorre a proposta em violação das cláusulas pétreas do § 4º do art. 60, isto é, se não tende a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; e os direitos e garantias individuais.

Importante deixar claros, neste ponto da tramitação da PEC nº 129/2007, os contornos da incumbência atribuída pelo Regimento Interno a este Colegiado, quanto ao tema. Não se trata neste momento, com efeito, de se analisar-lhe o mérito, a sua viabilidade constitucional, técnica ou jurídica. Tal verificação competirá à Comissão Especial que vier a ser constituída para esse fim e ao Plenário, caso seja ora admitida à tramitação, nos termos regimentais. O exame que nos cabe, portanto, diz respeito somente às condições de *admissibilidade*, em uma análise bem mais restrita e que tem por parâmetro o já mencionado art. 60 do texto constitucional.

Nesse passo, a proposta não viola qualquer dos parâmetros estabelecidos pelo § 4º do art. 60. Ao contrário, pose-se observar que se insere perfeitamente entre as medidas alvitadas no art. 225 da Carta Magna como incumbência tanto do poder público quanto da coletividade, voltadas para a defesa e preservação do meio ambiente.



Verificando-se, assim, a observância dos requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate parlamentar, de acordo com o art. 60, da Constituição Federal, e do art. 201, do Regimento Interno, **voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 129, de 2007.**

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado Magela  
Relator

ArquivoTempV.doc



276D887F47